

Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Mário da Encarnação Sintra, presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, no âmbito do procedimento concursal publicado no Diário da República, sob o Aviso n.º 2049/2017, com vista ao preenchimento do cargo de director deste agrupamento, faz saber que serão objecto de avaliação as seguintes candidatas ao cargo:

Julieta Domingos Afonso

Rosa Martins Cardoso

A candidatura da professora **Maria Deolinda Carvalho Pinto** não poderá ser objecto de avaliação, pelas seguintes razões:

Apesar de ter sido aceite e cumprir os requisitos necessários ao cargo, esta candidatura não pode ser objecto de análise, pelo facto de a circular N.º B17002847Q relembrar que apenas na ausência de candidatos detentores de habilitação específica para o cargo (com habilitação certificada em **Administração Escolar** ou **Administração Educacional**) é que as restantes candidaturas podem ser avaliadas.

Circular N.º B17002847Q

9. As candidaturas dos docentes sem a habilitação específica, prevista na alínea a) do n.º4 do artigo 21.º do RAAGE, só podem ser consideradas quando se verificar a inexistência de candidatos detentores da habilitação prevista na referida alínea.

Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril

Artigo 21, ponto 4

Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Artigo 21, ponto 5

As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Artigo 56

1 - A qualificação para o exercício de outras funções ou actividades educativas especializadas por docentes integrados na carreira com nomeação definitiva, nos termos do artigo 36.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, adquire-se pela frequência, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizados em estabelecimentos de ensino superior para o efeito competentes nas seguintes áreas:

- b) Administração Escolar;
- c) Administração Educacional;

Em 22 de Março de 2017,
O presidente do CG do AVESMP

(Mário Sintra)